



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2017.

**Comunicação: 373/2017**

**PROCESSO N. 574/2017**

### **DECISÃO**

O Itaboraí Profute FC interpõe o presente RECURSO VOLUNTÁRIO com pedido de concessão de **efeito suspensivo**, em face de decisão proferida pela 7<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL, que, por unanimidade de votos, aplicou-lhe a pena de 4 (duas) partidas de suspensão, por infração ao artigo 254-A parágrafo 1º, I, do CBJD.

Alega, em apertada síntese, que houve um excesso na aplicação da pena imposta, e que o atleta foi agredido em ato contínuo e houve o revide imediato por parte do recorrente na disputa de bola.

O Recorrente é primário, conforme certificado às fls. 9.

#### **RELATADOS apenas o necessário, DECIDO:**

Os elementos trazidos pelo recorrente, em análise perfunctória, não dão margem para que se defira de plano o pedido do efeito suspensivo.

Com efeito, o fato em exame é grave e a princípio não vislumbra que houve agressão na disputa de bola.

O que me parece, em tese, que a disputa de bola antecedeu as agressões denunciadas pela D. Procuradoria.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

Assim sendo, por ora INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO.

Publique-se, intime-se, dando ciência à Procuradoria.

**Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2017.**

**José Jayme de Souza Santoro  
Auditor Relator**